PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.770, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal n° 3.598, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre normas para instituição de Condomínios para fins residenciais no Município de Jaru-RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.598, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre normas para instituição de Condomínios para fins residenciais no Município de Jaru-RO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
.....
§ 2º O sistema de esgotamento sanitário será de responsabilidade do condomínio, que deverá providenciar solução de esgotamento sanitário ambientalmente aceita independente de cobertura de rede de saneamento na área urbana do Município.
§ 3º Os condomínios deverão ter medidor de vazão instalado em suas dependências (áreas comuns, áreas técnicas e/ou administrativas), individuais ou geral, para a exata medição do consumo de água, de acordo com a norma técnica vigente e recomendações do órgão competente." (NR)
"Art. 7º O loteador deverá seguir as instruções técnicas quanto às vias de circulação, acessos e calçadas no entorno do empreendimento, sendo de obrigação do Empreendedor, atender as medidas mitigatórias estabelecidas.
Parágrafo único. O Município definirá instruções técnicas quanto às vias de circulação, acessos e calçadas no entorno do empreendimento quando do seu pedido de viabilidade, conforme Art. 16 desta Lei." (NR)
"Art. 8º.....
.....
Parágrafo único. A pavimentação das ruas do condomínio poderá ser com aplicação de Asfalto PMF (Pré Misturado à Frio), Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, ou outro tratamento equivalente ou de qualidade superior, bem como deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas aplicáveis." (NR)
"Art. 9º .....
.....
I - Guias, sarjetas e pavimentação asfáltica em Asfalto PMF (Pré Misturado à Frio), CBUQ, ou outro revestimento equivalente ou de padrão superior;
.....
III Solução de abastecimento de água potável, de acordo com as normas estabelecidas pela Concessionária. " (NR)

"Art. 15.....
§ 1º Nos termos do caput deste artigo, o Poder Público Municipal poderá exigir contrapartidas para ampliação, execução ou reforma das redes de tratamento de esgotamento sanitário, inclusive exigir a implantação de Estação de Tratamento de Esgoto ETE, para condomínios que computarem quantidade maior ou igual a 40 (quarenta) unidades autônomas, desde que o faça quando da expedição das diretrizes urbanísticas, conforme estabelecido no Art. 4º." (NR)
"Art. 17.....
.....
IV - Projetos complementares de:
.....
g) Sistema de esgotamento sanitário, incluindo a metodologia adotada para a implementação de soluções próprias de tratamento de esgoto, nos termos da legislação ambiental vigente;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 08 de abril de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 09/04/2024 às 13:14, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2258685** e o código verificador **DC964318**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **09/04/2024**, edição **568 SUPLEM**, página **19** e código verificador **17932**.

Referência: Processo nº 19-3945/2024. Docto ID: 2258685 v1